



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1361/2014 que Regulamenta Chácaras Urbanas no perímetro rural desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O inciso V do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12...

(...)

V - V - projeto detalhado ou solução alternativa para abastecimento de água potável, coleta ou tratamento de esgoto, resíduos sólidos, rede elétrica, terraplanagem, pavimentação, circulação de pedestres e arborização;

(...)”

Art. 2º. O inciso VII do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“VII - nos passeios, a faixa de circulação será a largura total de 2,00 m (dois metros), utilizando material permeável devidamente especificado pelo fabricante.”

Art. 3º. O Art. 14, § 1º, I passa a ter a seguinte redação:

“art. 14...

§ 1º....



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

I - larguras mínimas, em metros, indicadas na tabela a seguir:

VIA	Largura Total	Largura Mínima	
		Leito Carroçável	Passeios
	12,00 m	6,00 m	2,00 m"

Art. 4º. O Art. 49, II, "f" passa a ter a seguinte redação e é acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 49...

(...)

II - ...

(...)

"f) implantação das redes de água potável e de esgotos; "

(...)

§ 4º Nos loteamentos abrangidos por esta Lei, qualquer obra de infraestrutura que seja executada pelo Município de Assaí, como asfaltamento, rede de galerias pluvial e de esgotos, etc, seja por determinação legal ou judicial, seja por mera liberalidade, será cobrada dos proprietários dos Lotes através de contribuição de melhoria, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos XII, XIII, XVI, XVII, XXII, XXVII, XXVIII e XXXI do art. 13º e o inciso II do art. 48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, em
21 de julho de 2015.

AMARILDO APARECIDO CORREA: _____

ANTÔNIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL: _____

CLEYTON CLYVER CRUZ: _____

DIEGO VIANA: _____

FLAVIO JOSE DE AMORIM: _____

HENRIQUE YOSHIO SATO: _____

SILVIO CARLOS GUADAGUINI: _____

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS: _____

WALDENEI SIMÕES: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei nº 1361/2014, no intuito de adequar as normas da referida Lei à realidade local, facilitando assim a execução dos loteamentos de chácaras urbanas.

Com as alterações aqui propostas a viabilidade dos loteamentos será maior, uma vez que algumas exigências que seriam de difícil execução foram suprimidas ou amenizadas, permitindo assim maior flexibilidade na apresentação e realização dos projetos de loteamentos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos essa proposição que viabilizará o sonho das chácaras urbanas em nosso município.

É o que tínhamos a justificar.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de julho de 2015.

AMARILDO APARECIDO CORREA: _____

ANTÔNIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL: _____

CLEYTON CLYVER CRUZ: _____

DIEGO VIANA: _____

FLAVIO JOSE DE AMORIM: _____

HENRIQUE YOSHIO SATO: _____

SILVIO CARLOS GUADAGUINI: _____

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS: _____

WALDENEI SIMÕES: _____